



PROJETO DE LEI Nº 004/15

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

I. SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL E MATERNIDADE:

- a) Santa Casa: R\$ 815.400,00 (oitocentos e quinze mil e quatrocentos reais);
- b) Pronto Socorro Central: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) Pronto Socorro Vila Maria: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Art. 2º. A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 30 de Junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

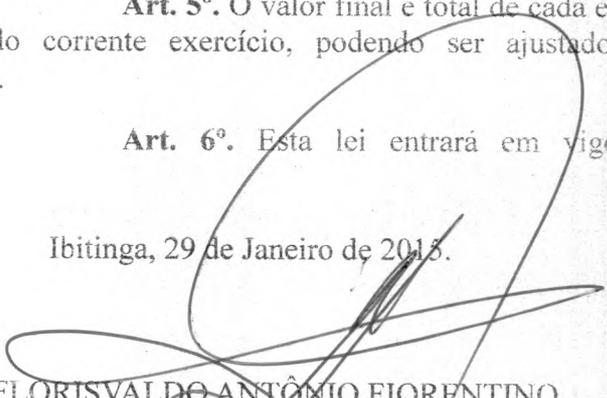
§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 29 de Janeiro de 2015.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício 096/2015
Ibitinga, 29 de janeiro de 2015.

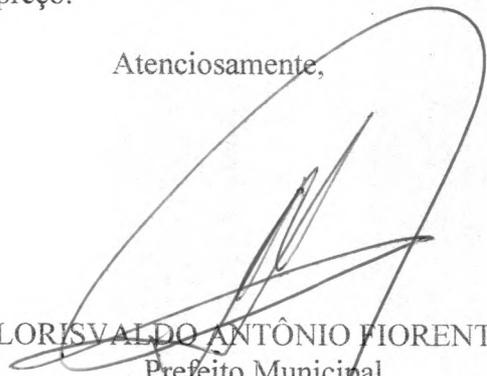
Senhor Presidente:

Segue com o presente, projeto de Lei nº 04/2015 para apreciação dos senhores vereadores, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidades, especificamente a Santa Casa de Ibitinga Hospital e Maternidade.

Também é de salientar que diante do período de recesso e sobretudo, pela premência do ajuste, respeitosa e solicitamos dessa Casa, que o presente projeto de lei seja deliberado em regime Extraordinário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EINDSON PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga em exercício
Ibitinga/SP

